



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0004681-13.2022.8.19.0042

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: UNIVERSO GEEK PLAZA STORE I COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA e outros

Polo Passivo:

Sentença

Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. e Universo Geek Modas Ltda. com o propósito de obterem o comando judicial que autorize a decretação de autofalência assestou esta ação aos 13/04/2022, com fulcro em dificuldades financeiras e administrativas enfrentadas, conforme narrado na petição de índice 03/15.

Apresentação de documentos no índice 377 a 440, 468 a 469 e 486 a 1248.

Parecer do Ministério Público no índice 1257/1258.

É o relatório. Passo a decidir.

Adentrando diretamente aos lindes do mérito, insta salientar que resta absolutamente comprovado nos autos o estado deficitário das sociedades empresárias, com redução drástica de movimentações financeiras, acúmulo de dívidas e ausência de perspectiva para melhora do quadro financeiro, circunstâncias que demonstram as suas inaptidões para obterem a recuperação judicial.

Isto posto, sendo inviável e temerário o prosseguimento das atividades empresariais, em prejuízo a demais credores, acolho o parecer ministerial e decreto a falência de Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. nos termos dos arts. 105/107 da Lei 11.101/05.

Fixa-se o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de falência.

Promova-se a arrecadação dos bens, com o lacre do estabelecimento, observado o endereço da sede. Caso abandonado, certifique-se.

Na forma da lei regente, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, com a ressalva de seu artigo 6º, §§ 1º e 2º, proibida ainda a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo expressa autorização judicial.

Comunique-se, na forma do artigo 99, VIII, e oficie-se para informações sobre bens e direitos em nome das falidas (inciso X).

Comunique-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observado o endereço apenas nesta comarca.

Nomeia-se como administrador judicial o Dr. Renato Walter de Mattos, de endereço conhecido do



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Petrópolis
Cartório da 4ª Vara Cível
Av. Barão do Rio Branco, 2001 CEP: 25680-275 - Centro - Petrópolis - RJ Tel.: 24 2231-4877 e-mail: pet04vciv@tjrj.jus.br



Cartório. Intime-se para prestar compromisso e dar início a suas atividades.

Publique-se o edital previsto no parágrafo primeiro, artigo 99, observado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações e impugnações.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Jorge Luiz Martins Alves - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4193.ZUVY.W923.ZAU3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

